



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2025
Autor: Vereador Prof. Sebastian

DISPÕE SOBRE A VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, a validade de 60 (sessenta) meses para os laudos e perícias médicas que atestem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), contados a partir da data de sua expedição, a exemplo do que dispõe a Lei Estadual nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, em seu art. 19.

Art. 2º O laudo ou perícia médica deverá ser emitido por profissional médico com registro em Conselho Regional de Medicina, pertencente à rede pública de saúde ou devidamente habilitado na rede privada, conforme legislação vigente.

Art. 3º O laudo previsto nesta Lei poderá ser apresentado em cópia simples às autoridades e aos órgãos públicos municipais, bem como a entidades privadas, desde que o documento original seja apresentado para conferência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 4º O laudo deverá conter, no mínimo:

I – Identificação completa do paciente;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II – Identificação completa e assinatura do profissional responsável, com número do registro no CRM;

III – Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) referente ao TEA;

IV – Data da emissão.

Art. 5º A presente Lei não impede a reavaliação médica do paciente, quando houver necessidade clínica ou solicitação da família ou responsável legal.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tangará da Serra, bem como às instituições privadas que atuem no âmbito municipal, quando couber.

Art. 7º Esta Lei permanecerá em vigor enquanto não forem editadas normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica e definitiva, sobre o prazo de validade indeterminado para laudos médicos periciais referentes ao Transtorno do Espectro Autista – TEA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Tangará da Serra, a validade dos laudos médicos que atestam o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) meses de validade para tais documentos, conforme previsto no art. 19 da Lei Estadual nº 11.909, de 31 de outubro de 2022.

A medida visa garantir maior segurança jurídica e desburocratização para as famílias de pessoas com TEA, assegurando-lhes o direito de utilizar o laudo médico por um período razoável sem a necessidade de revalidação constante, o que muitas vezes representa um ônus emocional e financeiro desnecessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vale lembrar que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição permanente, e, salvo em casos clínicos específicos que requeiram reavaliação, não há justificativa técnica para a exigência de laudos atualizados com frequência excessiva. A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ao reconhecer o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais e garantir o acesso a direitos fundamentais com dignidade e respeito à especificidade dessa condição.

A iniciativa encontra respaldo, ainda, em legislações semelhantes como a Lei Municipal nº 5.904, de 24 de maio de 2023, do município de Tubarão/SC, que também trata da validade dos laudos de TEA, reforçando a importância de uniformizar esse entendimento em diferentes esferas federativas.

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da racionalização de atos e procedimentos administrativos, desestimulando a repetição desnecessária de comprovações já realizadas.

Ao regulamentar essa questão em âmbito municipal, Tangará da Serra avança no reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias, promovendo um atendimento mais humano, acessível e eficiente na rede pública e nos demais serviços que exigem a comprovação da condição do indivíduo para fins de atendimento prioritário, benefícios ou inclusão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto em defesa da cidadania, da inclusão e da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 04 de julho de 2025

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

